# CONTRATO ADMINISTRATIVO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, COM FORNECIMENTO POR PARTE DA EMPRESA DE TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 002/2018, CARTA CONVITE Nº 002/2018- CREF9/PR.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR,** Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Amintas de Barros, nº 581 Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE**,** Senhor ANTÔNIO EDUARDO BRANCO, Brasileiro, Viúvo, Profissional de Educação Física, Inscrito no CREF/PR sob o nº 0009/PR, portador da carteira de identidade RG nº 1.959.205-2, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 207.116.979-49 no uso das competências que lhe foram atribuídas, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa

**BEH SOLUÇÕES LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.870.584/0001-26, com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 466, Sala 605, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, por intermédio de seu representante legal Sr. ENAN ALEXANDRE ORNAGHI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.481.418-8 emitida pelo SSP/PR, inscrito no CPF nº 774.677.449-00, residente e domiciliado na Rua Parintins, nº 367, Apto 72, Bairro Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP: 80.320-270, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 002/2018- CARTA CONVITE 002/2018 CREF9/PR, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei 10.406, de 10/01/2002, e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de módulos fotovoltaicos, com fornecimento por parte da empresa contratada todos os matérias necessários à instalação, conforme listado no Anexo II da CARTA CONVITE Nº 002/2018 CREF9/PR**.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é R$ 21.098,54 (vinte e um mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do CREF9/PR de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

**a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em

conformidade com a Cláusula 6ª.

**b)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços e produtos não tiverem sido fornecidos de forma satisfatória.

**c)** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida às obrigações pela contratada;

**d)** Promover, por intermédio de servidor designado, na forma da Lei Estadual 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**a)** Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

**b)** Efetuar os serviços corretamente conforme as descrições do Edital e do Memorial descritivo dentro do prazo contratado;

**c)** A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os defeitos verificados nos matérias entregues e nos serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**d)** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**a)** O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico Financeiro – SEF - do CREF9/PR, até o 15º (décimo quinto) dia útil, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida ou boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo Setor Econômico Financeiro – SEF, após a realização do serviço licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Supervisão Administrativa, o qual observará as especificações exigidas na Carta Convite e seus Anexos;

**Parágrafo Primeiro**: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE**, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata* para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

**b)** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO.

**a)** O prazo de garantia dos produtos seguem a ordem da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**b)** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á contra todo e qualquer defeito comprovado de material ou fabricação salvo aqueles decorrentes do uso inadequado, e eventuais desgastes por tempo de utilização. Peças e componentes fabricados por terceiros obedecem ao prazo de garantia dos respectivos fabricantes;

**c)** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar- se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços prestados, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor ( Lei n° 8.078, de 1990);

**d)** O dever previsto no parágrafo anterior implica ao **CONTRATADO** obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os produtos com avarias ou defeitos, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade;

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

**a)** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**b)** A **CONTRATANTE**, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que podem ser alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1° e 2° do art. 65;

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

**a)** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**b)** O atraso injustificado da entrega do objeto licitado, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, mais 1 % para cada dia de atraso.

**c)** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

**d)** A multa prevista nesta no item “b” será recolhida no prazo de (10) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**e)** Os valores das multas serão fixados em Real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação;

**f)** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

**a)** Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, dispostos no Anexo II do edital Carta Convite 002/2018, objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

**b)** O prazo supra fixado poderá ser prorrogado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificação formal por parte da **CONTRATADA**;

**c)** O objeto do presente Contrato devera ser realizado no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Rua Dr. Faivre, n° 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/Paraná;

**d)** Parágrafo segundo: O recebimento e inspeção do objeto entregue será confiado à Diretora Executiva Sra. Monica Jankovski ou ao Supervisor Administrativo Senhor Germano Klein Neto ou outro servidor previamente designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**a)** O prazo de vigência/execução do contrato será de 24 meses, ressalvadas as obrigações da **CONTRATADA** acerca das garantias dos produtos e obrigações deles decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

**a)** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba;

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

| | |
|---|---|
| **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ**<br>Sr. ANTÔNIO EDUARDO BRANCO – Presidente CREF9-PR | **BEH SOLUÇÕES LTDA - ME.**<br>Sr. ENAN ALEXANDRE ORNAGHI |
| TESTEMUNHAS<br>1:_____<br>CPF: | TESTEMUNHAS<br>2: _____<br>CPF: |